



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 104/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

REGISTRO DE PREÇOS

MENOR PRECO

Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto
Municipal nº 035/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar n°123/2006 e suas
alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital.

Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME NATUREZA, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Abertura da Sessão Pública: Às 8:30 (oito horas e trinta minutos) do Dia 13/11/2025

Endereço Eletrônico As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço **Plataforma – Licitar Digital**

Leonardo Almeida Santos

AGENTE DE CONTRATAÇÃO





EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede Avenida Tico Neves 1455, Bairro Vista Alegre na cidade de Capelinha-MG, CEP: 39.682-542, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o regime de REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 035/2025, e das exigências estabelecidas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 62/2025, 146/2025 178/2025, 190/2025. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

DATA DA SESSÃO: 13/11/2025

HORÁRIO: 8:30 (oito horas e trinta minutos)

LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PRECO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATÉ 03(TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES A

ABERTURA DA SESSÃO.

1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME NATUREZA, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultandose ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **1.4.** A participação nesta licitação, para os Itens/lotes cujos valores sejam até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), será permitida apenas às microempresas-ME e empresas de pequeno porte EPP e/ou equiparadas.
- **1.5.** Os itens com valores acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) será estabelecido cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para micro empresas, empresas de pequeno porte e/ou equiparadas, sendo o restante dos itens destinados à ampla concorrência.





- **1.5.1.** A divisão dos Itens/lotes superiores a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) em cotas não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
- **1.6.2.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- **1.6.3**. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1.** Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.2. Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
- 2.3. Não será permitida a adesão a ata de registro de preços;

3. DO CREDENCIAMENTO.

- **3.1.** Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio da Plataforma Licitar Digital, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- **3.3.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar Digital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma Licitar Digital.
- **4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- **4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:





- **4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9° e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.5. Que estejam sob falência;
- **4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **4.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- **4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- **4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- **4.5.2.** Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
- **4.5.3.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **4.5.4.** Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- **4.5.5.** Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9°, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021;
- **4.5.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- **4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:





4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrarse-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- **5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **5.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- **6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- **6.1.2.** Marca de cada item ofertado;
- **6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;
- **6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- **6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.
- **6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7. Não é permitida a previsão de preços diferentes para o mesmo item.
- **6.8.** Não serão permitidas propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2.** As propostas apresentadas serão verificadas somente após o encerramento da fase de lances, quando o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
- **7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
- **7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **7.4.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- **7.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.6.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo).**
- **7.8.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.10.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente.
- **7.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.





- **7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.15.** Conforme disponibilidade do sistema, o licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **7.16.** O agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- **7.17.** A Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- **7.18.** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada na Plataforma Licitar Digital, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.16.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **7.20.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.24.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.





- **7.25.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- **7.25.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- **7.25.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **7.25.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- **7.26.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **7.26.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.26.2. empresas brasileiras;
- **7.26.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- **7.27.** Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **7.28.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.29.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos anteriormente.
- **7.30.** Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **8.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- **8.3.** Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.





- **8.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- **8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- **8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.7.** O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **8.7.1.** Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.8.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **8.9.** O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, prorrogáveis por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **8.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

DA HABILITAÇÃO.

- 9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:
- **9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- **9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- **9.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0);





- **9.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP: (https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul);
- **9.1.5.** Constatada a existência de sanção, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.
- **9.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma Licitar Digital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- **9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes na Plataforma Licitar Digital, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- **9.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- **9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhálos, em formato digital, via sistema, no prazo de **02:00** horas sob pena de inabilitação.
- **9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **9.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **9.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **9.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **9.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





- **9.10.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **9.10.3.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.10.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **9.10.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **9.10.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **9.10.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **9.10.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- **9.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- **9.11.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **9.11.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **9.11.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **9.11.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- **9.11.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- **9.11.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- **9.11.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.





9.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- **9.12.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- **9.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **9.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS.

- **10.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **15 (quinze) minutos**.
- **10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito.
- **10.3.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- 10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA.

- **11.1.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente abjudicará e homologará o procedimento licitatório.
- **11.2.** Após a homologação os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- **11.3.** Constará na ata da sessão pública deste pregão a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- **11.4.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- **11.5.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- **11.6.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.
- **11.7.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR E PRECOS REGISTRADOS

- **13.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de registro de Preços.
- **13.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **13.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **13.4.** O prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- **13.5.** As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **13.6.** Demais clausulas referente à gestão do ata estão dispostas na minuta de Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.





- **13.7.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
- **13.7.1.** Os instrumentos de que trata a cláusula acima serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **13.7.2.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços seguirão as disposições da lei 14.133/2021.

13.8. Do Cancelamento do registro do fornecedor

- **13.8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- **13.8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- **13.8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **13.8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
- **13.8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.156 da lei nº 14.133.

13.9. Do Cancelamento dos preços registrados

- **13.9.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- **13.9.1.1.** Por razão de interesse público;
- **13.9.1.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **13.9.1.3.** Se não houver êxito nas negociações dos preços registrados;

14. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **14.1.** O índice de reajustamento é IPCA, as condições para reajustamento são as determinadas pela Lei 14.133/2021.
- **14.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **14.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **14.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **14.3.** Da Negociação de preços registrados:





- **14.3.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **14.3.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **14.3.3.** Na hipótese prevista acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- **14.3.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- **14.3.5.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **14.3.6.** Para fins do disposto acima o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **14.3.7.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- **14.3.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- **14.3.9.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

17. DO PAGAMENTO.

- **17.1.** O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será, conforme termo de referência, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.
- **17.2.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.





- **17.3.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.
- **17.4.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.
- **17.5.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à Contratada.
- **17.6.** Nos termos do Art. 137, §2°, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
- **17.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total a Ata de Registro de Preços;
- **18.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **18.1.4.** Não assinar Ata de Registro de Preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços
- **18.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **18.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- **18.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito;
 - **b)** Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **18.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





- **18.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- **18.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Capelinha/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- **19.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 19.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA na Plataforma Licitar Digital.
- **19.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **19.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- **19.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **19.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **19.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas na Plataforma Licitar Digital, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- **19.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSICÕES GERAIS.

- **20.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **20.2.** É vedado à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **20.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.





- **20.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **20.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **20.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **20.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **20.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **20.10.**O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **20.11.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **20.11.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata de Registro de Preços ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **20.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **20.13.** O Município de Capelinha/MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- **20.13.1.** A anulação do Pregão induz à extinção da Ata de Registro de Preços
- **24.12.2**. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- **20.14.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.licitardigital.com.br. e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Avenida Tico Neves nº 1455 B, Vista Alegre, Capelinha/MG, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 17:00, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 17:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.





20.15.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; **ANEXO II–** MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Capelinha/MG, 30 de outubro de 2025

Leonardo Almeida Santos Agente de Contratação





TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.
- 1.1. Registro de preço para futura e eventual Aquisição de Cestas Básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, em Atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
- 1.2. A seguir encontra-se planilha com as especificações e quantitativos dos itens;

		Cestas Básicas				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR	VALOR TOTAL
1	001753207	PRODUTOS ALIMENTICIOS (DISTRIBUICAO GRATUITA)	3.000	Unidade	R\$ 234,95	R\$704.850,00
		DEFINICAO: PRODUTOS ALIMENTICIOS; GENEROS COMPONENTES (1): ARROZ, FEIJAO, CAFE, ACUCAR, MACARRAO, OLEO; GENEROS COMPONENTES (2): FUBA, TEMPERO, CANJIQUINHA, FARINHA MANDIOCA; GENEROS COMPONENTES (3): COMPOSTO LACTEO, MOLHO DE TOMATE.				
		COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: A CESTA DEVERÁ CONTER OS SEGUINTES PRODUTOS, TODOS DEVIDAMENTE EMBALADOS, COM VALIDADE MÍNIMA EXIGIDA E CONFORME AS NORMAS DA ANVISA E MAPA:				
		10 KG DE ARROZ TIPO 1 (GRÃOS INTEIROS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO)				
		2 KG DE AÇÚCAR CRISTAL CLASSE BRANCA (EXTRAÍDO DA CANA, SEM IMPUREZAS, EMBALAGEM LACRADA).				
		5 KG DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 (GRÃOS INTEIROS, SECOS, SEM CARUNCHOS OU MOFOS)				
		2 UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA 900ML (REFINADO, COM ANTIOXIDANTE)				
		1 KG DE MACARRÃO ESPAGUETE				
		1 KG DE MACARRÃO CORTADO (AMBOS FEITOS DE SÊMOLA DE GRANO DURO)				
		1 KG DE FARINHA DE MANDIOCA AMARELA (SECA, FINA, TIPO 1)				
		1 KG DE FUBÁ DE MILHO (FORTIFICADO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO)				
		1 KG DE TEMPERO PRONTO (COM SAL, ALHO, CEBOLA, CHEIRO VERDE E CONDIMENTOS, SEM PIMENTA)				





500 G DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO (QUALIDADE MÍNIMA 4,5/10, EMBALAGEM A VÁCUO)		
2 UNIDADES DE SARDINHA EM ÓLEO 125G (FILETADA, SEM PELE E ESPINHA)		
5 UNIDADES DE SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO (200G CADA, TOTALIZANDO 1 KG)		
1 PACOTE DE LÃ DE AÇO 60G		
1 UNIDADE DE DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO (COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL E BICO DOSADOR)		
OBSERVAÇÃO: CADA CESTA DEVE SER EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, CONTENDO TODOS OS ITENS ACIMA.		

- **1.3.** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.
- **1.4.** Tratam-se bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;
- 1.5. Trata-se se fornecimentos contínuos:
- **1.6.** O prazo de vigência do contrato/ata é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- **1.7.** A contratação será regida pelo nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 035/2025 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.
- **1.8.** Os estudos técnicos preliminares constam em anexo.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A aquisição de cestas-básicas promove o direito à alimentação adequada de famílias em situação de vulnerabilidade social. Cada cesta deverá atender aos padrões de qualidade exigidos, com validade mínima de 6 meses para itens perecíveis e 12 meses para produtos secos. Além disso, é imprescindível que os alimentos sejam livres de OGM (Organismos Geneticamente Modificados) e aditivos proibidos, e que possuam certificação rastreável, com preferência pela agricultura familiar, conforme a Lei nº 11.326/2006. Itens de higiene pessoal estarão incluídos nas cestas, visando a redução de riscos sanitários.

Além disso, faz-se o uso de procedimento complementar de sistema de registro de preços, para realizar a aquisição de forma parcelada, de acordo com as demandas da secretaria e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Portanto, a(s) empresa(s) contratada(s) será(ão) selecionada(s) por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, optando pelo parcelamento dos itens, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais





para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

- **3.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- **3.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão disciplinados no edital.
- **3.4.** O critério de julgamento será o **menor preço por item.**
- **3.5.** As formas e critérios de seleção do fornecedor serão as dispostas no edital de pregão eletrônico.
- **3.6.** Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preço decorrente desta contratação por órgão não participante.
- **3.6.1.** Nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação da IRP é dispensável quando o órgão gerenciador for o único contratante. Assim, a Prefeitura Municipal de Capelinha/MG opta pela não divulgação da presente IRP, considerando a ausência de estrutura administrativa adequada para gerir Atas de Registro de Preços em conjunto com outros órgãos, bem como a necessidade de celeridade no trâmite licitatório.
- **3.7.** Nos itens com valores acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) serão estabelecidos cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para micro empresas, empresas de pequeno porte e/ou equiparadas, sendo o restante dos itens destinados à ampla concorrência.
- **3.8.** Caso o valor da cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) ultrapasse R\$80.000,00 (oitenta mil reais), os itens serão destinados à ampla concorrência.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- **4.1.** O prazo de entrega dos bens é de até 07 (sete) dias corridos após a Emissão da Ordem De Fornecimento pela secretaria demandante.
- **4.2.** A entrega do objeto será realizada na sede da secretaria, endereço Rua João Antônio Gomes de Melo, n.º 629, Capelinha/MG, ou em outro endereço indicado pela secretaria.
- **4.3.** Os itens serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.
- **4.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.
- 4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.5.** O Município de Capelinha/MG se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- **4.6.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata.





4.7. O licitante vencedor deverá efetuar a entrega do objeto de acordo com as necessidades da administração pública, de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Solicitante.

5. FORNECIMENTO OBJETO

- **5.1.** A Contratada/Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **5.1.1.** Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.
- **5.1.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;
- **5.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- **5.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **5.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.2.** Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, mas não se limitando a, custos com embalagem, armazenamentos, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.
- **5.3.** Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens resistentes, em sacos plásticos atóxicos de 40x50 cm, tipo camiseta.
- **5.4.** Os produtos fornecidos devem ser devidamente embalados, identificados de forma clara e estar dentro do prazo de validade, assegurando a integridade, segurança e conservação dos produtos. Os produtos que compõem as cestas básicas deverão ter validade mínima de 6 (seis) meses para itens perecíveis e 12 (doze) meses para itens secos.
- **5.5.** Os produtos deverão possuir certificação rastreável, permitindo a verificação da origem e da cadeia produtiva, com preferência para produtos oriundos da agricultura familiar, conforme disposto na Lei nº 11.326/2006.
- **5.6.** O licitante vencedor deve apresentar declaração de sustentabilidade ambiental, comprovando práticas como uso de embalagens biodegradáveis ou preferência por agricultura familiar (Lei nº 11.326/2006), alinhada ao Decreto Municipal 035/2025 e à Lei nº 14.133/2021.
- **5.7.** O licitante vencedor deve garantir a qualidade dos itens, como a integridade de grãos (arroz tipo 1, feijão carioca sem carunchos), fortificação nutricional (ex.: fubá com ferro e ácido fólico) e ausência de OGM ou aditivos proibidos, conforme especificações da cesta básica do Decreto nº 11.936/2024.
- **5.8.** Além de atender à legislação geral sobre licitações, a demanda também deve aos requisitos legais constantes na seguinte legislação específica:





5.8.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações); Lei nº 8.742/1993 (LOAS); Decreto nº 11.936/2024 (Cesta Básica de Alimentos); Resolução RDC nº 259/2002 (ANVISA); Normas do MAPA para inspeção de produtos.

6. SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **7.1.1.** Para fins de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do contrato/ata, ficam designados:
- **7.1.2.** Gestor do Contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, Zenilde Bruno dos Santos e Fiscal do Contrato, Renata Gomes Ferreira.
- **7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.3.** O fiscal do contrato/ata será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- **7.4.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

- **8.1.** A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis.
- **8.2.** A periodicidade da medição da entrega do objeto/serviço será de acordo com a necessidade da requisitante.
- **8.3.** O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela contratada/detentora, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.
- **8.4.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada/detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **8.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada/detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.
- **8.6.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.
- **8.7.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à contratada/detentora.





- **8.8.** Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada/detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
- **8.9.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$704.850,00 (setecentos e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

11. RECURSOS ORCAMENTÁRIOS.

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício vigente na classificação abaixo: 762, 763, 1323

12. NECESSIDADE DE SIGILO

12.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

13. ANEXOS

- 13.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):
- 13.1.1. ANEXO I Pesquisa de Preços.

Capelinha/MG, 20 de outubro de 2025.

Zenilde Bruno dos Santos Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho e Renda





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 -- INTRODUÇÃO

- **1.1**. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objeto do estudo do presente documento é analisar a solução mais adequada para suprir a necessidade de 3.000 cestas básicas para distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência/Projeto Básico.

1.3. O setor solicitante é:

- 1.3.1. Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho e Renda de Capelinha/MG.
- 1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.
- 1.5. A minuta padronizada foi adotada para assegurar uniformidade nos documentos de planejamento licitatório, alinhamento com as normas internas da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG e facilitação da aprovação pelo setor responsável, promovendo eficiência administrativa e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 18, o que otimiza o fluxo de trabalho e reduz riscos de inconsistências em processos futuros
- 1.6. Histórico de Revisões do Documento:

Data	Versão	Descrição	Autor
13/10/2025	1.0	Elaboração inicial	Zenilde Bruno dos Santos, Secretária Municipal de
		do ETP	Assistência Social, Habitação e Trabalho e Renda

2 - DA NECESSIDADE, DO LEVANTAMENTO DO MERCADO E DA SOLUÇÃO

2.1. Da necessidade

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a etapa inicial da fase de planejamento de contratações públicas, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de analisar a viabilidade técnica, econômica e operacional para a disponibilização de 3.000 cestas básicas para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Capelinha/MG.

A demanda surge em resposta à realidade socioeconômica local, onde Capelinha, município do Vale do Jequitinhonha, enfrenta desafios como desemprego e insegurança alimentar. Dessa forma, as cestas básicas representam uma intervenção imediata para mitigar esses impactos, promovendo o direito à alimentação adequada (art. 6°, CF/1988) e integrando o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sem substituir programas como Bolsa Família.

A aquisição de cestas básicas atende a uma demanda urgente e recorrente da Secretaria de Assistência Social, motivada pela vulnerabilidade de famílias em situação de risco social, incluindo desempregados, idosos isolados, mães solo e vítimas de desastres naturais locais, como secas prolongadas no semiárido mineiro que elevaram os preços de alimentos em 20% nos últimos 12 meses (Conab, 2025). Especificamente, o CadÚnico registra 1.200 famílias elegíveis para benefícios eventuais em Capelinha, com 60% delas reportando insegurança alimentar moderada a grave, o que compromete a saúde nutricional e aumenta a incidência de doenças como desnutrição infantil e anemia, conforme dados da Vigilância Sanitária Municipal de 2024-2025. Sem essa intervenção, o Município arrisca descumprir a





LOAS (Lei nº 8.742/1993, art. 22), que obriga a proteção social básica e eventual, e o Decreto nº 11.936/2024, que estabelece a cesta básica como ferramenta para soberania alimentar, priorizando itens essenciais como arroz (fonte de carboidratos), feijão (proteínas vegetais) e óleo (gorduras saudáveis).

Além disso, a necessidade é agravada por eventos sazonais: no período chuvoso (outubro a março), há aumento de 30% nas solicitações de auxílio via CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), com relatos de famílias dependendo exclusivamente de doações esporádicas.

2.2. Do levantamento do mercado

Diante da necessidade identificada de garantir cesta básicas à população com vulnerabilidade social, foram levantadas no mercado três possíveis soluções para a contratação. A seguir, apresenta-se a descrição de cada alternativa, com suas respectivas vantagens e desvantagens e a escolha da solução mais adequada ao interesse público e a realidade do município.

Solução 1 - Aquisição de cestas básica por meio de licitação na modalidade pregão no formato eletrônico para registro de preços de cestas básicas padronizadas.

A contratação de uma empresa para fornecer gêneros alimentícios à administração pública oferece diversas vantagens. Ela garante qualidade padronizada dos produtos, regularidade nas entregas, e redução de custos operacionais devido à centralização das compras e à negociação em maior escala. Além disso, assegura segurança contratual e transparência, conforme a Lei nº 14.133/2021, e fortalece a economia local, especialmente se a empresa for da região, gerando empregos e estimulando a cadeia produtiva local.

Esse modelo também facilita a gestão dos recursos públicos e garante controle e continuidade dos serviços. No entanto, uma desvantagem é a flutuação nos preços das *commodities*, que pode afetar o custo final. Contudo, a utilização de cláusulas contratuais para reajustes de preços pode mitigar esse risco. Em resumo, a contratação de uma empresa oferece mais segurança, eficiência e benefícios econômicos, se apresentando como uma alternativa viável e sustentável.

Solução 2 – Aquisição dos itens que compõem a cesta básica e montagem da cesta pelos funcionários da secretaria municipal de assistência social

Uma possível solução seria o município adquirir individualmente os itens que compõem a cesta básica e realizar a montagem das cestas com o apoio dos funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social. No entanto, essa abordagem apresenta algumas dificuldades significativas. A principal limitação está na quantidade de recursos humanos disponíveis. O número de funcionários da secretaria pode ser insuficiente para atender a uma demanda grande, como a distribuição de 3 mil cestas. A montagem de tantas unidades exige uma logística complexa, com armazenamento, organização e separação adequados de itens em grande quantidade, o que sobrecarrega os funcionários.

Além disso, a supervisão da execução e a fiscalização dos contratos tornam-se desafiadoras. O acompanhamento da entrega, armazenamento e montagem dos produtos demanda tempo e esforço consideráveis. Existe também o risco de falhas no cumprimento contratuais por parte dos fornecedores, como atrasos ou problemas com a entrega dos produtos, o que compromete a padronização das cestas e a distribuição justa entre as famílias beneficiadas.

Outro fator a ser considerado são os custos operacionais adicionais. A necessidade de ampliar o quadro de funcionários para realizar a montagem e distribuição resulta em custos extras com mão de obra. Além disso, a fiscalização da execução dos contratos se torna mais difícil, dada a escala das operações e a complexidade do gerenciamento das entregas.





Em suma, essa solução pode se tornar ineficiente e onerosa em grandes volumes, como no caso de 3 mil cestas. A limitação de recursos humanos, a complexidade logística e os custos elevados tornam essa alternativa inviável.

Solução 3 - Produção interna via agricultura familiar municipal e montagem das cestas pelos funcionários da secretaria municipal de assistência social

A opção de a Secretaria Municipal de Capelinha comprar diretamente os produtos dos agricultores locais para compor 3.000 kits de cesta básica apresenta uma série de vantagens e desafios que precisam ser considerados. Por um lado, essa opção tem o potencial de fortalecer a economia local, incentivando os produtores da região e promovendo o consumo de alimentos frescos e saudáveis, o que pode agregar valor nutricional às cestas básicas. A compra direta também permitiria maior controle sobre a qualidade dos produtos.

No entanto, os desafios logísticos e operacionais dessa opção são consideráveis. A Secretaria precisaria de uma infraestrutura apropriada para armazenar os produtos, já que não possui espaço adequado para estocagem. Além disso, a compra individualizada de cada item, bem como a responsabilidade pela montagem e distribuição das cestas, exigiria uma recursos humanos consideráveis, além de equipamentos e logística, o que aumentaria os custos operacionais de forma expressiva. Outro ponto importante é que os agricultores locais não produzem todos os itens que compõem a cesta básica, isso torna a gestão do processo complexa, com o risco de imprevistos, como falhas nas entregas ou desabastecimento de produtos essenciais. Em suma, a falta de infraestrutura adequada e os altos custos operacionais tornam essa alternativa inviável para a Secretaria.

2.3 Descrição da solução indicada

Considerando o cenário apresentado, a solução indicada é a aquisição das 3.000 cestas básicas por meio de pregão eletrônico para registro de preços, com fornecimento parcelado. Cada cesta deverá atender aos padrões de qualidade exigidos, com validade mínima de 6 meses para itens perecíveis e 12 meses para produtos secos. Além disso, é imprescindível que os alimentos sejam livres de OGM (Organismos Geneticamente Modificados) e aditivos proibidos, e que possuam certificação rastreável, com preferência pela agricultura familiar, conforme a Lei nº 11.326/2006. Itens de higiene pessoal estarão incluídos nas cestas, visando a redução de riscos sanitários.

Além disso, será utilizado um procedimento complementar de sistema de registro de preços, para realizar a aquisição de forma parcelada, de acordo com as demandas de cada secretaria e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

2.4 - Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição de kits de cestas básicas (que incluem produtos alimentícios e de higiene para distribuição gratuita), com caráter contínuo e habitual para atendimento de benefícios eventuais da assistência social, que integram o SUAS. Não há fornecimento de sistemas ou múltiplas contratações interdependentes.

O fornecimento deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 11.936/2024, excluindo alimentos ultraprocessados, e garantindo que os produtos sejam embalados de forma adequada, em saco plástico reforçado, a fim de assegurar a integridade no transporte. A entrega deverá ser realizada diretamente no endereço da Secretaria, localizado na Rua João Antônio Gomes de Melo, n.º 629, Capelinha/MG.

Os quantitativos foram calculados com base no histórico de 2024 (2.500 cestas), acrescido de um aumento de 20% para cobrir contingências. Não há previsão de manutenção, mas há exigência de conformidade sanitária contínua para garantir a qualidade e segurança dos produtos fornecidos.





3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A demanda será prestada por empresa especializada no ramo no atacado ou varejo de produtos alimentícios, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, incluindo as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis.
- 3.2. No presente caso, em razão da baixa complexidade técnica da demanda a ser atendida, não são necessários outros documentos além dos comumente solicitados.
- 3.3. Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não excedem os requisitos mínimos, devendo utilizar-se do **critério de julgamento de menor preço/maior desconto,** conforme Art. 3º da IN SEGES/ME Nº 73/2022. Essa escolha de seleções prioriza a economicidade em aquisições de bens comuns, como cestas básicas, onde as especificações são padronizadas e objetivas, permitindo ampla participação de licitantes sem necessidade de avaliação técnica complexa. O "maior desconto" incentiva reduções sobre preços de referência, otimizando recursos públicos para o volume de 3.000 unidades.
- 3.4. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, mas não se limitando a, custos com embalagem, armazenamentos, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.
- 3.5. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens resistentes, em sacos plásticos atóxicos de 40x50 cm, tipo camiseta.
- 3.6. Os produtos fornecidos devem ser devidamente embalados, identificados de forma clara e estar dentro do prazo de validade, assegurando a integridade, segurança e conservação dos produtos. Os produtos que compõem as cestas básicas deverão ter validade mínima de 6 (seis) meses para itens perecíveis e 12 (doze) meses para itens secos.
- 3.7. Os produtos deverão possuir certificação rastreável, permitindo a verificação da origem e da cadeia produtiva, com preferência para produtos oriundos da agricultura familiar, conforme disposto na Lei nº 11.326/2006.
- 3.8. Em caso de descumprimento das especificações acordadas ou da inobservância das condições estabelecidas neste documento e seus anexos, o fornecedor será responsável por substituir imediatamente os produtos que apresentarem defeito ou estiverem em desacordo com a proposta apresentada, sem ônus para o Município, além da possibilidade de aplicação das penalidades previstas
- 3.9. O licitante vencedor deve **apresentar declaração de sustentabilidade ambiental**, comprovando práticas como uso de embalagens biodegradáveis ou preferência por agricultura familiar (Lei nº 11.326/2006), alinhada ao Decreto Municipal 035/2025 e à Lei nº 14.133/2021.
- 3.10. O licitante vencedor deve garantir a qualidade dos itens, como a integridade de grãos (arroz tipo 1, feijão carioca sem carunchos), fortificação nutricional (ex.: fubá com ferro e ácido fólico) e ausência de OGM ou aditivos proibidos, conforme especificações da cesta básica do Decreto nº 11.936/2024.
- 3.11. Além de atender à legislação geral sobre licitações, a demanda também deve aos requisitos legais constantes na seguinte legislação específica:
- 3.11.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações); Lei nº 8.742/1993 (LOAS); Decreto nº 11.936/2024 (Cesta Básica de Alimentos).
- 3.11.2. Resolução RDC nº 259/2002 (ANVISA); Normas do MAPA para inspeção de produtos.

4 - ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS





- 4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133, c/c IN SEGES/ME Nº 65/2021. Os relatórios de pesquisa de preços realizados pelo Setor de Licitações, assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, foram devidamente instruídos aos autos deste processo.
- 4.1.1. A obtenção do preço de referência foi realizada a partir da mediana dos valores dos orçamentos.
- 4.2. Utilizou-se bancos de preços do PNCP e Licitar Digital, com cotações de atas vigentes em 2025 para itens semelhantes em municípios mineiros. Os documentos de pesquisa de preços, incluindo páginas de atas e cotações (com links e descrições das fontes consultadas), foram anexados como ANEXO II para transparência e verificação, permitindo a reprodução do processo de estimativa.
- 4.3. Os quantitativos foram calculados com base no histórico de 2024 (2.500 cestas distribuídas) acrescido de 20% para contingências.
- 4.4. Planilha de Preço de Referência:

	Cestas Básicas						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTID ADE	UNIDAD E DE MEDIDA	VALOR	VALOR TOTAL	
1	001753207	PRODUTOS ALIMENTICIOS (DISTRIBUICAO GRATUITA) DEFINICAO: PRODUTOS ALIMENTICIOS; GENEROS COMPONENTES (1): ARROZ, FEIJAO, CAFE, ACUCAR, MACARRAO, OLEO; GENEROS COMPONENTES (2): FUBA, TEMPERO, CANJIQUINHA, FARINHA MANDIOCA; GENEROS COMPONENTES (3): COMPOSTO LACTEO, MOLHO DE TOMATE. COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: A CESTA DEVERÁ CONTER OS SEGUINTES PRODUTOS, TODOS DEVIDAMENTE EMBALADOS, COM VALIDADE MÍNIMA EXIGIDA E CONFORME AS NORMAS DA ANVISA E MAPA: 10 KG DE ARROZ TIPO 1 (GRÃOS INTEIROS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO) 2 KG DE AÇÚCAR CRISTAL CLASSE BRANCA (EXTRAÍDO DA CANA, SEM IMPUREZAS, EMBALAGEM LACRADA). 5 KG DE FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 (GRÃOS INTEIROS, SECOS, SEM CARUNCHOS OU MOFOS) 2 UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA 900ML (REFINADO, COM ANTIOXIDANTE) 1 KG DE MACARRÃO CORTADO (AMBOS FEITOS DE SÈMOLA DE GRANO DURO)	3.000	MEDIDA Unidade	R\$172,00 CONFOR ME ULTIMA ATA	R\$516.000,00	





	,				-
1 KG DE FARINH	IA DE MANDIOCA				
AMARELA (SEC	A, FINA, TIPO 1)				
	, ,				
1 KC DE EURÁ DE M	IILHO (FORTIFICADO				
COM FERRO E	ÁCIDO FÓLICO)				
1 KG DE TEMPERO	PRONTO (COM SAL,				
ALHO, CEBOLA,	CHEIRO VERDE E				
1	, SEM PIMENTA)				
O ON BINIERY TO S	, SEIVIT IIVIEITITY				
FOO C DE CAFÉ T	ORRADO E MOÍDO				
	4,5/10, EMBALAGEM				
	CUO)				
2 UNIDADES DE SAR	DINHA EM ÓLEO 125G				
FILETADA SEM	PELE E ESPINHA)				
(FIEETABA, GEW					
5 LINIDADES DE S	SABÃO EM BARRA				
	JTRO (200G CADA,				
TOTALIZA	NDO 1 KG)				
1 PACOTE DE	LÃ DE AÇO 60G				
	•				
1 UNIDADE DE DET	ERGENTE LÍQUIDO				
	I TENSOATIVO				
BIODEGRADAVEL	E BICO DOSADOR)				
	A CESTA DEVE SER				
EMBALADA EM	SACO PLÁSTICO				
TRANSPARENTE	E E RESISTENTE.				
	S OS ITENS ACIMA.				
		a allo a d)	4
4.5. Nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação da IRP é dispensável quando o					

4.5. Nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação da IRP é dispensável quando o órgão gerenciador for o único contratante. Assim, a Prefeitura Municipal de Capelinha/MG opta pela não divulgação da presente IRP, considerando a ausência de estrutura administrativa adequada para gerir Atas de Registro de Preços em conjunto com outros órgãos, bem como a necessidade de celeridade no trâmite licitatório.

5 -- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O parcelamento da contratação é a divisão do objeto em lotes ou entregas autônomas, permitindo licitações ou adjudicações separadas para cada fração, com o objetivo de ampliar a competição e garantir economicidade, desde que tecnicamente viável e vantajoso. No presente caso, a solução será parcelada em entregas sob demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, totalizando 3.000 cestas básicas em até 12 meses. O parcelamento será fundamental para adequar o fornecimento à variabilidade de solicitações de benefícios eventuais, como picos sazonais de insegurança alimentar no Vale do Jequitinhonha. Essa modalidade flexível evita imobilização orçamentária excessiva, otimiza o armazenamento no almoxarifado municipal e promove a ampliação da participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) locais, conforme art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que prioriza o aproveitamento do mercado regional sem prejuízo à qualidade ou à escala. As ordens de compra serão emitidas pelo setor requisitante via sistema eletrônico de compras e enviadas por e-mail ou whatsapp, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para cada entrega, limitadas a 5 (cinco) chamadas por semestre para facilitar a gestão contratual e reduzir custos administrativos, justificandose pela natureza recorrente, mas imprevisível, da demanda social. Não se adotou parcelamento em lotes fixos mensais, pois isso poderia resultar em entregas desnecessárias em períodos de baixa demanda, contrariando o princípio da eficiência (art. 70, caput, Lei nº 14.133/2021).

6 - RESULTADOS PRETENDIDOS





- 6.1. Espera-se a redução de 25% nas visitas ao SUS por desnutrição, fortalecimento da coesão social em 1.200 famílias vulneráveis e mitigação da insegurança alimentar em Capelinha, medidos por relatórios mensais e enquetes no CRAS, alinhados ao Plano Brasil Sem Fome.
- 6.2. A secretaria almeja atender à necessidade alimentar das famílias carentes em acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, atualmente atendidas por Benefícios Eventuais e Auxílio Alimentação. Este atendimento será realizado de forma balanceada nutricionalmente, harmonizada e segura.
- 6.3. Os benefícios eventuais devem ser ofertados com o objetivo de restaurar a segurança social de indivíduos e famílias em situação de insegurança alimentar e social, promovendo a recuperação da dignidade e do acesso à alimentação adequada.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

9 - NECESSIDADE DE SIGILO

9.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme Art. 9, §1°, da IN SEGES N° 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei N° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência/Projeto Básico.

10 - POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a aquisição de kits de cestas básicas através da abertura de processo de Pregão em formato eletrônico, nos termos do art. 28, I da Lei 14.133/2021, com auxílio do sistema de registro de preços, conforme os artigos 82 e seguintes da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço por item, é viável.

Capelinha/MG, 20 de outubro de 2025.

Zenilde Bruno dos Santos Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho e Renda





ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Unidade	Qtde.	Descrição do Material/Serviço	Valor Estimado	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	S	3.000,00	PRODUTOS ALIMENTICIOS (DISTRIBUICAO GRATUITA) DEFINICAO: PRODUTOS ALIMENTICIOS; GENEROS COMPONENTES (1): ARROZ, FEIJAO, CAFE, ACUCAR, MACARRAO, OLEO; GENEROS COMPONENTES (2): FUBA, TEMPERO, CANJIQUINHA, FARINHA MANDIOCA; GENEROS COMPONENTES (3): COMPOSTO LACTEO, MOLHO DE TOMATE; COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: A CESTA DEVERÁ CONTER OS SEGUINTES PRODUTOS, TODOS DEVIDAMENTE EMBALADOS, COM VALIDADE MÍNIMA EXIGIDA E CONFORME AS NORMAS DA ANVISAE MAPA: 10 KG DE ARROZ TIPO 1 (GRÃOS INTEIROS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO) 2 KG DE AÇÚCAR CRISTAL CLASSEBRANCA (EXTRAÍDO DA CÂNA, SEM IMPUREZAS, EMBALAGEM LACRADA). 5 KG DE FEIJÃO CARIOCATIPO 1 (GRÃOS INTEIROS, SECOS, SEM CARUNCHOS OU MOFOS) 2 UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA 900ML (REFINADO, COM ANTIOXIDANTE) 1 KG DE MACARRÃO ESPAGUETE 1 KG DE MACARRÃO CORTADO (AMBOS FEITOS DE SÊMOLA DE GRANO DURO) 1 KG DE FARINHA DE MANDIOCA AMARELA (SECA, FINA, TIPO 1) 1 KG DE FUBÁ DE MILHO (FORTIFICADO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO) 1 KG DE TEMPERO PRONTO (COM SAL, ALHO, CEBOLA, CHEIRO VERDE E CONDIMENTOS, SEM PIMENTA) 500 G DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO (QUALIDADE MÍNIMA 4,5/10, EMBALAGEM A VÁCUO)2 UNIDADES DE SARDINHA EM ÓLEO 125G (FILETADA, SEM PELE E ESPINHA) 5 UNIDADES DE SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO (200G CADA, TOTALIZANDO 1 KG) 1 PACOTE DE LÃ DE AÇO 60G 1 UNIDADE DE DETERGENTE LÍQUIDONEUTRO (COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL E BICODOSADOR) OBSERVAÇÃO: CADA CESTA DEVE SER EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ERESISTENTE, CONTENDO TODOS OS ITENS ACIMA.	234,95			





MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº***

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

1.DAS PARTES

1.1. Do órgão gerenciador

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede, CEP:, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** *** neste ato representado por *** (qualificar) portador do CPF nº ***.

1.1.1 Dos órgãos participantes

(Listar órgãos participantes)

1.2. Da detentora

A empresa (qualificar) sediada à (descrever), inscrita no CNPJ sob o n.º (descrever), neste ato representada legalmente por (qualificar), inscrito(a) no CPF sob o n.º (descrever).

2. DOS FUNDAMENTOS, REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO.

- 2.1. A presente Ata de Registro de preços será regida pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (e suas posteriores alterações), bem como o disposto no Decreto Municipal nº 104/2023 e demais normas legais aplicáveis à espécie.
- 2.2. Cumprirá a DETENTORA o contido na proposta vencedora, apresentada na licitação à qual esta se vincula, e fica a mesma fazendo parte integrante desta ATA como se nela estivesse transcrita, bem como, demais condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos em especial no Termo Referência.

3. DO OBJETO E ITENS.

- 3.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de preços para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME NATUREZA, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.2. O preço registrado e as quantidades máximas de cada item constam em tabela anexa a esta ATA, sendo a mesma parte obrigatória e integrante deste instrumento.
- 3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 3.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO

4.1. Não será permitida a adesão a ata de registro de preços;





5. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 5.4. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
- 5.5.1. Os instrumentos de que trata a cláusula acima serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preço seguirão as disposições da Lei 14.133/2021.
- 5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Da Negociação de preços registrados:

- 6.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.2.3. Na hipótese prevista acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.





- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.6. Para fins do disposto acima o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 6.2.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 6.2.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Do Cancelamento do registro do fornecedor

- 7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- 7.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 7.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
- 7.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos <u>incisos III</u> ou IV do caput do art.156 da lei nº 14.133.

7.2. Do Cancelamento dos preços registrados

- 7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.2.1.1. Por razão de interesse público;
- 7.2.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.2.1.3. Se não houver êxito nas negociações dos preços registrados;

8. DO PAGAMENTO





- 8.1 O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela detentora, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.
- 8.2 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.
- 8.4 Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.
- 8.5 O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à detentora.
- 8.6 Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
- 8.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 10.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.
- 10.3. A celebração da presente ata não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos da detentora, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.
- 10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Capelinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.





Para firmeza e validade do pactuado, a	a presente Ata fo	oi lavrada em	02 (duas) vias	de igual teo	r, que
depois de lida e achada em ordem, vai a	assinada pelas i	partes			

Capelinha/MG, *** de *** de ***.

MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG

ÓRGÃO GERENCIADOR

CPF: ***

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1	CPF:
2	CPF: